



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.249/2018

DE 16 de outubro de 2018

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°0105/2018 - Data: de 19
de outubro de 2018.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS
PORTADORES DA DOENÇA DE
ALZHEIMER E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Em conformidade com o artigo 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial a “**Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer**”, a ser realizado anualmente no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, na semana que compreenda o dia 21 de Setembro, data em que celebra-se o Dia Mundial da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer.

Parágrafo Único – A semana que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como das problemáticas que os acometem, e a divulgação dos sintomas a fim de cada vez mais e tenha um diagnóstico precoce da doença.

Art. 2º A Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Doença de Alzheimer prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais, sem prejuízo da celebração constante no caput;

II – os temas e as reflexões a serem abordados na semana de que trata o parágrafo anterior dizem respeito às manifestações clínicas, sintomas, formas de tratamento, prevenção e autoestima, dentre outros aspectos relacionados ao Mal de Alzheimer, bem como atividades voltadas para a conscientização popular, educação e orientação sobre a doença, além de divulgar informações úteis aos doentes, familiares, cuidadores e população em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – poderão ser realizados seminários, encontros e atividades afins, com vistas a troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;

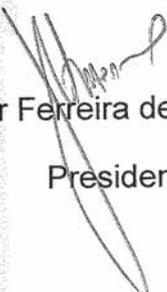
IV – promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença de Alzheimer.

Art. 3ºEventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus realizadores, suplementadas se necessário.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.*